Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P J. 46 634 606/0001-80 - e-mail pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.464, DE 24 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos VII e VIII do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005.

Art. 2º. Os incisos I, II, e III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005 passam a ter a seguinte redação:

"I – Recursos de repasses de convênios e contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

II – Doações de entidades públicas e privadas que desejem ser parceiras nos projetos e programas desenvolvidos;

III – Dotações eventualmente consignadas no orçamento do município, respeitadas as limitações de ordem fiscal do município, não implementando esta lei obrigatoriedade de aporte mínimo de recursos, além daqueles necessários para finalização dos projetos em andamento".

Art. 3º. Ficam revogados os incisos IV a XIII do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005.

Art. 4º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Laranjal Paulista, de caráter deliberativo e consultivo, o qual exercerá suas funções sem auferir qualquer espécie de remuneração, e será composto por (13) treze membros, da seguinte forma":

Art. 5º. Os incisos I, II, e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005 passam a ter a seguinte redação:

"I – O Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho;

II – 7 (sete) Secretários Municipais, representando o Poder Executivo, a serem indicados pelo Prefeito Municipal;

III – 7 (sete) Vereadores, representando o Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal".

Art. 6º. Os §§ 2º e 3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"§ 2º. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 6 (seis) de seus membros.

§ 3º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade."

Art. 7º. Ficam revogados o §§ 4º e 5º do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005.

Art. 8º. Os incisos I e III do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005 passam a ter a seguinte redação:

"I – Propor e fazer executar a política de desenvolvimento econômico e social do município, em conformidade com o PPA e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do Plano Diretor;

III - Analisar e enquadrar os projetos e programas apresentados pelos diversos segmentos da sociedade."

Art. 9º. Fica incluído o Parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Conselho se absterá a destinar recursos já depositados no Fundo, não podendo deliberar acerca de projetos para os quais já não existam recursos disponibilizados".

Art. 10. O Art. 11 da Lei Municipal nº 2.459, 26 de abril de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 11. Fica revogado o Art. 12 da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 48, 49 e 50, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente